
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.526, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando o o aumento significativo do número de eleitores nas Zonas Eleitorais de Ananindeua;

Considerando a necessidade de implantação da Central de Atendimento ao Eleitor e da Administração das Zonas Eleitorais de Ananindeua, a fim de desenvolver de forma mais eficiente as suas atividades, em prol do efetivo exercício dos direitos políticos dos cidadãos;

Considerando, finalmente, que o imóvel em questão, por sua localização e amplitude, atende à finalidade visada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rodovia BR-316, quilômetro 8, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, com projeção da linha de fundos para terreno de propriedade de terceiros, medindo 37,15m (trinta e sete vírgula quinze metros) de frente; pela linha de travessão dos fundos, 27,55m (vinte e sete vírgula cinqüenta e cinco metros); pela lateral direita, 88,50m (oitenta e oito vírgula cinqüenta metros), e esquerda, 176,35m (cento e setenta e seis vírgula trinta e cinco metros), perfazendo a área total aproximada de 5.867,33m² (cinco mil oitocentos e sessenta e sete vírgula trinta e três metros quadrados).

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, e a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de fevereiro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.406, de 02/03/2001.

* Republicado por incorreção no DOE Nº 29.405, de 1º/03/2001.